



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.245

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXUMAR E TRANSLADAR RESTOS MORTAIS DE SEPULTURAS CONSTANTES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi

Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio do Departamento de Serviços Municipais, a realizar exumações e traslado de restos mortais de sepulturas constantes do Cemitério da Saudade de Mogi Mirim que não possuem Carta de Posse Perpétua.

Parágrafo único. A execução dos serviços de exumação e do traslado de que trata o *caput*, deverá obedecer ao tempo mínimo exigido por Lei de 4 (quatro) anos após o sepultamento.

Art. 2º Os serviços deverão ser executados após divulgação de Edital e divulgação na imprensa local, relacionando as sepulturas a serem exumadas, dando um prazo de 30 (trinta) dias para possível regularização e permanência da sepultura, através de Carta de Posse Perpétua.

Art. 3º As famílias que manifestarem interesse em adquirir a concessão permanente de uso do terreno onde constam as sepulturas objetos de exumação, deverão requerer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital.

Art. 4º O Departamento de Serviços Municipais deverá providenciar a transladação dos restos mortais exumados para o ossuário existente no Cemitério local, entre as Quadras 14 e 18, em recipientes devidamente identificados e com revestimento que impeça o escapamento de gases ou outras substâncias prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 5º A forma de exumação e acondicionamento dos restos mortais em local apropriado serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de março de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei n° 5245

FOI PUBLICADA A NO ORÇÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A LAMARCA)

EM SUA EDIÇÃO DE 03, 03, 12

MOGI MIRIM, 05, 03, 12

Projeto de Lei n° 14/12
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação